



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 4

AO PROJETO DE LEI Nº 886/2019

O art. 1º do Projeto de Lei nº 886/2019, fica acrescido do seguinte parágrafo renumerando o parágrafo único:

“§ ___ – Para a coleta, o transbordo e a triagem para fins de reuso e reciclagem, o município deverá obrigatoriamente priorizar a contratação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação, conforme § 1º do Art. 36 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, inclusive com dispensa de licitação, conforme disciplinado do Art. 24, inciso XXVII na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pelo Art. 57 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.”.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2020.

Vereador Pedro Patrus

Vereador Arnaldo Gody

Justificativa: Transcrevo texto constante da página do Ministério do Meio Ambiente:

Os catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis desempenham papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque para a gestão integrada dos resíduos sólidos. De modo geral, atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem. (...)

A PNRS atribui destaque à importância dos catadores na gestão integrada dos resíduos sólidos, estabelecendo como alguns de seus princípios o “reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania” e a “responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos”. (...)

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 08/09/20
Hora: 15:05:03



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Além disso, a PNRS incentiva a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e define que sua participação nos sistemas de coleta seletiva e de logística reversa deverá ser priorizada. (Grifamos).

Fonte: <https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis>

Neste mesmo sentido o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Belo Horizonte PMGIRS-BH, exigido pela Lei nº 10.534, de 2012, que “Dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município”, considera os catadores de materiais recicláveis, suas cooperativas e associações parceiros essenciais na aplicação da coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis. Destaco alguns dispositivos previstos no PMGIRS-BH:

- *“Investimento em novos destinos para os resíduos sólidos domiciliares (revigoramento das Cooperativas, introdução de Centrais Mecanizadas de Processamento dos Resíduos da Coleta Seletiva de Secos, incentivos à redução da informalidade de sucateiros e ferro velhos);*
- *Os materiais recicláveis coletados por meio das ações da Prefeitura são repassados às associações e cooperativas de catadores, que são responsáveis pelo recebimento, pesagem, segregação, armazenamento, prensagem, enfardamento e comercialização;*
- *Sete parceiros EES (Empreendimentos Econômicos Solidários) participam do Programa Municipal de Coleta Seletiva, os quais ocupam 9 (nove) Unidades de Processamento e Triagem de Materiais Recicláveis;*
- *A ampliação do Programa de Coleta Seletiva no Município deve considerar a participação ativa desses empreendimentos sociais, o que naturalmente demandará o envolvimento e comprometimento profissional de seus associados/cooperados;*
- *Incentivar a contratação de organizações de catadores de materiais recicláveis, para a prestação do serviço de coleta seletiva do material gerado durante grandes eventos;*
- *Incorporar nas cooperativas já existentes, uma vez que cerca 52% dos catadores avulsos apresentam interesse em participar de associações/cooperativas;*
- *Considerar a participação ativa dessas Associações/Cooperativas, como preconizado pela PNRS;*
- *Atuação, prioritariamente, em parceria com Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis, incluindo centrais de triagem ou unidades equivalentes, bem como priorização do pagamento às Cooperativas, tanto individualmente, quanto organizadas em rede, segundo preços negociados com base nos valores de referência de mercado, considerando os critérios de localização, volume, qualidade e capacidade instalada da indústria; (...).”*

Fonte: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/slu/2018/documentos/cartilha_pmgirs-bh.pdf

Portanto, as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis devem ter tratamento diferenciado e preferencial na execução dos serviços de coleta seletiva municipal, garantindo o previsto na Lei nº 11.455, de 2007, que acrescentou à Lei das Licitações (Lei nº 8.666), a dispensa de licitação:

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos

